



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 986/2022

Modifica a alínea “e” do Inciso II do artigo 10º da Lei Municipal nº 802/2013 que versa sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 966/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado a alínea “e” do Inciso II do artigo 10 da Lei Municipal 802/2013 e a alteração trazida pela Lei Municipal nº 966/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º ...

I - ...

...

II -

a)...

“e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente responsável por atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental que atue no Município.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 802/2013 e nº 965/2022 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis – BA, 31 de outubro de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal de Lençóis